



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**CONTRATO Nº 074-2018
LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Dispensa nº 026/18 – Processo nº 100/18.**

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **JORDANO MIGUEL RIZZI**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 030.795.210-05 e no RG sob nº 1064777569, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado apenas **LOCADOR**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato tem por finalidade LOCAR um galpão comercial de alvenaria com área de 540,00m², localizado junto a Av. Brasil, 3279A, bairro Hermany, nesta cidade, inscrito sob a matrícula nº 20.890, e que destinar-se-á ao funcionamento da Associação de Catadores de Ibirubá.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 01/10/2018, e com término previsto para 30/09/2019.

O Locador, desde já, autoriza o Município a fazer as adequações no imóvel locado, para o fim descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor da presente locação será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, devendo ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até atingir o prazo máximo de 60 meses, nos termos do artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo.

Em caso de prorrogação os valores serão corrigidos pela variação do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda, mediante notificação prévia de 15 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



CLÁUSULA SEXTA

A despesa com energia elétrica corre por conta do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Município recebe o imóvel limpo e em boas condições de uso, devendo entregá-lo da mesma forma e estado.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas correm por conta da seguinte dotação orçamentária:
ATIVIDADE 2.041 ELEMENTO 33903600000000

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá/RS, em 19 de setembro de 2018.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá/RS.

JORDANO MIGUEL RIZZI,
Locador

TESTEMUNHAS:

1-

2- _____

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"